LEI Nº 298/2004

de 15 de janeiro de 2004.

Estende aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2004, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais e aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

## 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das atividades e vantagens fixas dos servidores

3.1.90.11.01.00.0001 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores

3.1.90.11.03.00.0001 - Subsídios

3.1.90.11.04.00.0001 – Representação Mensal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2004.

\_\_\_\_\_

## OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelso da Rosa Machado Secretário da Administração e Fazenda